

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS Secretaria da Fazenda Municipal

DECLARAÇÃO

PROCESSO TC-007325.989.20 - CONTAS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2021

ITEM 17

Declaramos para os devidos fins e efeitos legais, em atendimento às exigências do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na prestação de contas do 2º Quadrimestre de 2021 desta Municipalidade que, em consulta ao sistema tributário extraímos o quadro de renúncia de receitas relativos ao período, conforme documento em anexo.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente Declaração.

Valinhos, 13 de setembro de 2021.

ROBERTO BOSSO

Secretário da Fazenda

WILIAM EVARISTO DE OLIVEIRA

Diretor da Divisão de Receitas Mobiliárias



Demonstrativo - Renúncia de Receita Tributos Municipais Período 01/01/2021 a 31/08/2021

Ord. 1 2 3 4 6 7 8 9 10 11	Descrição Remissões - Artigo 75 da Lei 3.915/2005 Isenção IPTU/IPVA - Lei n.º 3.956/2005 Contratos de Locação de Imóvel pela Municipalidade Lei de Incentivos Fiscais - Lei n.º 5.112/2015 Compensações Licença Prêmio - Lei n.º 5.466/2017 Desconto Cota Única ISSQN FIXO - Art. 159 III da Lei 3.915/2005 (Desconto Cota Única - IPTU - Art. 130 § 1º da Lei 3.915/2005 (*) Redução IPTU Área Verde - Artigo 131 da Lei 3.915/2005 Redução IPTU Por idade - Artigo 131 da Lei 3.915/2005	R\$ 0,00 R\$ 3.007.845,28
10 11	Redução IPTU - Viela Sanitária - Artigo 122 § 3º e 4º	R\$ 3.007.845,28 R\$ 2.771.859,50 R\$ 17.469,42 TOTAL R\$ 7.255.649.79

Obs: (*) em construção

Valinhos, 31 de agosto de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS SECRETARIA DA FAZENDA







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS ESTADO DE SÃO PAULO

<u>À</u> Secretaria da Fazenda

Com relação aos questionamentos realizados pelo Egrégio Tribunal de Contas no Processo TC-007325.989.20 – 2° Quadrimestre/2021, seguem as justificativas:

Item 18 – Gestão Fiscal: Informar as medidas implementadas pela Prefeitura para contenção de gastos, no 2º quadrimestre de 2021, decorrentes da crise causada pela Pandemia da COVID-19; informar ainda, a estimativa de impacto na arrecadação do município.

Resposta: Inicialmente temos a esclarecer que foi editado o Decreto nº 10.693 de 28/01/2021 que dispõe sobre normas e procedimentos para controle e redução das despesas a serem adotadas no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Salientamos que as despesas liquidadas até julho/2021, custeadas com recursos próprios, quando comparadas com o mesmo período do exercício anterior, apresenta redução de 9%.

Por fim, acrescentamos que a situação orçamentária e financeira do Município é superavitária, bem como as arrecadações de impostos e transferências constitucionais (recursos próprios) até julho/2021, apresenta crescimento de 19% em relação ao mesmo período do exercício anterior.

Item 22 - Restos a Pagar: Apresentar, por meio de relatório emitido do Sistema, o saldo dos restos a pagar processados e não processados, de modo a constar nome do credor, data de vencimento do débito, data da inscrição, valor do débito e exercício (posição em 31/08/2021).

Resposta: Segue relatório encaminhado anexo.





=ICIA

N° 2067 - Ano XXXII

Quarta-feira, 27 de janeiro de 2021

Prefeitura Municipal de Valinhos

ATOS DO EXECUTIVO - EDIÇÃO EXTRA

DECRETOS

DECRETO Nº 10.693, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre normas e procedimentos para controle e redução das despesas a serem adotadas no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar o controle efetivo do gasto público, com vistas a coibir desperdicios e otimizar a utilização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de observância da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes administrativos financeiros para que o Poder Executivo não incorra em inobservâncias das legislação aplicadas;

CONSIDERANDO que essa inobservância pode vir a ser tipificada como ato de Improbidade Administrativa, com fulcro na Lei nº 8.429/1992,

DECRETA:

- Art. 1º Ficam estabelecidas normas e procedimentos para controle e redução das despesas a serem adotadas no âmbito do Poder Executivo Municipal, competindo ações que visem o controle e redução de despesas previstas neste Decreto.
- Art. 2º Fica constituída a Comissão de Revisão e Acompanhamento de Contratos, visando à renegociação e adequação dos contratos à disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Executivo, composto pelos seguintes membros:

 I – Osvaldo Luiz de Rocco, Chefe do Gabinete da Prefeita, Coor-

denador;

 II – Cleber Fernando Bernardi, Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais;

III – Fernando, III – Fernando, Sérgio Andrade, Secretário de Licitações; IV – Roberto Bosso, Secretário da Fazenda; V - José Roberto Costa, Assessor Especial de Políticas Públicas.

- Art. 3º Para o alcance dos objetivos propostos neste Decreto, a Comissão fica autorizada a adotar as medidas de controle de gastos, através de repactuação de contratos firmados para aquisição de bens, prestações de serviços e concessões públicas ou outras medidas que se fizerem necessárias.
- § 1º. Os contratos vigentes cuja previsão de reajuste não seja pelo IPCA Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE, serão renegociados pelo Comissão, para que seus reajustes ocorram por esse índice.

§ 2º. Os editais de licitações em curso deverão adotar obrigatoriamente, o reajuste pelo IPCA – IBGE.

Art. 4º As revisões, renegociações, repactuações dos contratos devem priorizar a adequação dos quantitativos dos serviços à disponibilidade orçamentária e financeira limita à manutenção da receita, de forma a não prejudicar os resultados.

Parágrafo único. A Comissão poderá expedir instruções complementares para cumprimento de que trata o caput deste artigo, visando a formalização dos atos administrativos para as revisões, renegociações, repactuações dos Contratos.

Art. 5º A Comissão promoverá a reavaliação das contratações de bens e ser-

viços em vigor relativos objetivando a redução:

gais.

I - Dos preços contratos em comparação daqueles atualmente praticados no mercado para o mesmo bem ou serviço, podendo ser utilizados para essa comparação os preços de referência, os preços registrados nos sistemas de compras dos governos Federal e Estadual e/ou novas cotações de preços;

 II – Das quantidades contratadas em consonância com a disponibilidade orçamentária ou de estritamente necessária para o atendimento da demanda prevalecendo o que for menor, respeitas os limites le-

Parágrafo único. São alcançados pelo disposto neste artigo os instrumentos que acarretem liquidação de despesas, tais como Contrato, Carta-Contrato, Nota de Empenho de Despesa, Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço.

Art. 6º As renegociações deverão estar concluidas em até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, por motivo expressamente consignado no respectivo processo administrativo.

§ 1º. Os contratos em vigor para prestação de serviços continuados cuja renegociação não resulte favorável ao interesse público poderão, a critério da Administração, ter sua vigência prorrogada, desde que se proceda à imediata abertura de procedimento licitatório.

§ 2º. A prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde artigo ficará limitada ao prazo de conclusão do correspondente procedimento licitatório.

- Art. 7º Para o cumprimento das disposições deste Decreto, deverão ser adotados, caso necessário, os procedimentos legais com vistas à repactuação ou à rescisão de instrumentos contratuais ou correlatos em vigor.
- Art. 8º Ficam suspensas as contratações, bem como as renovações de locações de imóveis utilização pelo Poder Executivo, até que seja realizada uma verificação de todos os contratos em vigência.
- Art. 9º Os casos não previstos neste Decreto serão solucionados pela Comissão e, caso necessário pela Chefe do Poder Executivo Municipal,
 - Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos, 27 de janeiro de 2021, 125° do Distrito de Paz, 66° do Município e 16° da Comarca.

> LUCIMARA GODOY VILAS BOAS Prefeita Municipal

CLEBER FERNANDO BERNARDI Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

> OSVALDO LUIZ DE ROCCO Chefe do Gabinete da Prefeita

FERNANDO SÉRGIO ANDRADE Secretário de Licitações

> ROBERTO BOSSO Secretário da Fazenda

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes na Ordem de Serviço nº 21/2021-GP/P e no Processo Administrativo nº 1.309/2021-PMV.

Evandro Régis Zani Subchefe do Gabinete da Prefeita Respondendo pelo Depto. Técnico-Legislativo/SAJI

O BOLETIM DIGITAL MUNICIPAL (LEI Nº 2739/94 / LEI Nº 5487/17) É UMA PUBLICAÇÃO OFICIAL DA **PREFEITURA DE VALINHOS**

www.valinhos.sp.gov.br

Jornalista Responsável: Marcilene Mangini - Mtb.: nº22.456

CERTIFICAÇÃO DIGITAL Esta publicação é Certificada Digitalmente





DECRETO Nº 10693, 27 DE JANEIRO DE 2021

Início da vigência: 27/01/2021

Assunto(s): Administração Municipal

EM VIGOR

Publicação: Boletim Municipal nº 2.067 - 27/01/2021 - pág. 01

DECRETO N° 10.693, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre normas e procedimentos para controle e redução das despesas a serem adotadas no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar o controle efetivo do gasto público, com vistas a coibir desperdícios e otimizar a utilização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de observância da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes administrativos financeiros para que o Poder Executivo não incorra em inobservâncias das legislações aplicadas;

CONSIDERANDO que essa inobservância pode vir a ser tipificada como ato de Improbidade Administrativa, com fulcro na Lei nº 8.429/1992,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas e procedimentos para controle e redução das despesas a serem adotadas no âmbito do Poder Executivo Municipal, competindo ações que visem ao controle e a redução de despesas previstas neste Decreto.

Art. 2º Fica constituída a Comissão de Revisão e Acompanhamento de Contratos, visando à renegociação

- e a adequação dos contratos à disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Executivo, composto pelos seguintes membros:
- I Osvaldo Luiz de Rocco, Chefe do Gabinete da Prefeita, Coordenador;
- II Cleber Fernando Bernardi, Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais;
- III Fernando Sérgio Andrade, Secretário de Licitações;
- IV Roberto Bosso, Secretário da Fazenda;
- V José Roberto Costa, Assessor Especial de Políticas Públicas.
- **Art. 3º** Para o alcance dos objetivos propostos neste Decreto, a Comissão fica autorizada a adotar as medidas de controle de gastos, através de repactuação de contratos firmados para aquisição de bens, prestações de serviços e concessões públicas ou outras medidas que se fizerem necessárias.
- § 1º. Os contratos vigentes cuja previsão de reajuste não seja pelo IPCA Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE, serão renegociados pela Comissão, para que seus reajustes ocorram por esse índice.
- § 2º. Os editais de licitações em curso deverão adotar obrigatoriamente, o reajuste pelo IPCA IBGE.
- **Art. 4º** As revisões, renegociações, repactuações dos contratos devem priorizar a adequação dos quantitativos dos serviços à disponibilidade orçamentária e financeira limitada à manutenção da receita, de forma a não prejudicar os resultados.
- **Parágrafo único.** A Comissão poderá expedir instruções complementares para cumprimento de que trata o caput deste artigo, visando à formalização dos atos administrativos para as revisões, renegociações, repactuações dos Contratos.
- Art. 5º A Comissão promoverá a reavaliação das contratações de bens e serviços em vigor àqueles objetivando a redução:
- I Dos preços contratadas em comparação daqueles atualmente praticados no mercado para o mesmo bem ou serviço, podendo ser utilizados para essa comparação os preços de referência, os preços registrados nos sistemas de compras dos governos Federal e Estadual e/ou novas cotações de preços;
- II Das quantidades contratadas em consonância com a disponibilidade orçamentária ou estritamente necessária para o atendimento da demanda prevalecendo o que for menor, respeitados os limites legais.
- **Parágrafo único.** São alcançados pelo disposto neste artigo os instrumentos que acarretem liquidação de despesas, tais como Contrato, Carta-Contrato, Nota de Empenho de Despesa, Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço.
- **Art. 6º** As renegociações deverão estar concluídas em até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, por motivo expressamente consignado no respectivo processo administrativo.
- § 1º. Os contratos em vigor para prestação de serviços continuados cuja renegociação não resulte favorável ao interesse público poderão, a critério da Administração, ter sua vigência prorrogada, desde que se proceda à imediata abertura de procedimento licitatório.
- § 2º. A prorrogação de que trata o parágrafo anterior deste artigo ficará limitada ao prazo de conclusão do

correspondente procedimento licitatório.

* Nota: O conteúdo disponibilizado é meramente informativo não substituindo o original publicado em Diário Oficial.

Atos relacionados por assunto

Ato	Ementa	Data ⁽
DECRETO № 10971, 01 DE OUTUBRO DE 2021	Institui e Compõe Grupo de Trabalho com a finalidade de reunir informações detalhadas, sistematizadas para análise dos recursos das contrapartidas, utilizadas nos termos do Decreto Municipal nº 8.879/2015, na forma que especifica.	01/10/2021
DECRETO № 10960, 24 DE SETEMBRO DE 2021	Altera o Conselho Municipal de Saúde - CMS, na forma que especifica.	24/09/2021
DECRETO № 10959, 24 DE SETEMBRO DE 2021	Altera o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, na forma que especifica.	24/09/2021
DECRETO № 10958, 24 DE SETEMBRO DE 2021	Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Enfrentamento da Crise Hídrica e dá outras providências.	24/09/2021
DECRETO № 10957, 24 DE SETEMBRO DE 2021	Decreta estado de calamidade hídrica no município de Valinhos, na forma que especifica.	24/09/2021